



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº 1.509/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL MAESTRO "JOSÉ VEIGA DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criada a BANDA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Maestro "JOSÉ VEIGA DA SILVA" e é subordinada a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer do Município de Itapemirim.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Banda Municipal Maestro "JOSÉ VEIGA DA SILVA" tem por finalidade desenvolver o ensino da música entre os jovens, sem qualquer preconceito racial, político ou religioso, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

DA ESCRUTURA

Art. 3º - Integram a Banda municipal Maestro "JOSE VEIGA DA SILVA".

- I - Maestro**
- II - Dois Auxiliares**
- III- Um Coordenador Geral**
- IV - Uma Enfermeira**
- v - Dois Auxiliares de Coordenação**



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Art. 4º - A Banda Municipal Maestro "JOSE VEIGA DA SILVA" terá o Coordenador Geral, uma enfermeira e dois auxiliares de coordenação indicados pelo Prefeito Municipal de Itapemirim e/ou Secretário Municipal de Educação, sem ônus para os cofres da Municipalidade.

Art. 5º - Banda Municipal Maestro "JOSE VEIGA DA SILVA" terá um Maestro e dois auxiliares indicados pelo Prefeito Municipal e/ou Secretária Municipal de Educação, com ônus para os cofres da Municipalidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Banda Municipal Maestro "JOSE VEIGA DA SILVA" deverá ter seu Regimento Interno elaborado por seus membros no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da posse dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Regimento de que trata o caput deste artigo deverá ser submetido a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMRA-SE.

Itapemirim(ES), 20 de Setembro de 1998


DINOWALDE RODRIGUES PEÇANHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL